

# UM ENSAIO PARA A REDUÇÃO DO ENCARCERAMENTO

José Dutra de Lima Júnior<sup>1</sup>

**Resumo:** O sistema carcerário brasileiro se demonstra ineficaz na adequada reinserção de seus egressos, sendo constante o retorno dos mesmos ao cárcere mediante a justificativa de não terem obtido êxito em viverem licitamente fora dos muros. Por sua vez, a população carcerária tem crescido e, com ela, os índices de criminalidade. Pessoas possuem suas liberdades cerceadas para serem deterioradas, enquanto alta quantia em dinheiro público é gasta sem que sejam produzidos resultados satisfatórios, tornando-se a questão um problema social merecedor de atenção. A complexidade e a urgência no enfrentamento dos problemas vivenciados clamam por definições de estratégias interventivas claras e coordenadas, notadamente porque a situação apresentada compromete a dignidade da pessoa humana. A população carcerária brasileira é formada em sua maioria por brasileiros. E diante desta constatação, a antropologia social deve ser considerada visando à criação de intervenções. Dentre as características do povo brasileiro, a religião se fez presente durante toda sua história, não podendo haver dissociação sob o pretexto de ser laico o Estado, pois que esta condição não é fator impeditivo para que a religião também possa ser utilizada como um dos fundamentos de estratégia governamental interventiva junto à população carcerária. Pelo contrário, a possibilidade é real e apresenta-se como significativa à medida que há a identificação com o público-alvo, podendo ser profícua tal parceria.

**Palavras-chaves:** Sistema Carcerário. Religião. Intervenção. Reinserção social.

**Abstract:** *The Brazilian prison system proves ineffective in the proper social reintegration of its graduates, and their return to prison is constant on the grounds that they have not been successful in living lawfully outside the walls. In turn, the prison population has grown and with it crime rates. People have their freedoms curtailed to deteriorate, while high amounts of public money are spent without satisfactory results being made, making it a social problem worthy of attention. The complexity and urgency of coping with the problems experienced call for definitions of clear and coordinated intervention strategies, especially because the situation presented compromises the dignity of the human person. The Brazilian prison population is formed mostly by Brazilians. And in view of this finding, social anthropology must be considered in order to create interventions. Among the characteristics of the Brazilian people, religion has been present throughout its history, and there can be dissociation under the pretext of being a secular state, since this condition is not an impeding factor so that religion can also be used as one of the foundations intervention strategy with the prison population. On the contrary, the possibility is real and presents itself as significant as there is identification with the target audience, and such partnership can be fruitful.*

<sup>1</sup> Promotor de Justiça no Ministério Público da Bahia. Professor de Criminologia na Faculdade do Sul da Bahia (Fasb). Mestre em Direito Internacional Público pela *Universidad Politécnica y Artística del Paraguay* (UPAP), e em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Criminologia, Política Criminal e Segurança Pública pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal e em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Cândido Mendes. Aperfeiçoado em Psicanálise pela Escola Superior de Psicanálise e Orientação e em Psicanálise, com ênfase teológica no estudo do comportamento emocional humano, pela Associação Evangélica de Psicanalistas.

**Keywords:** *Prison syste. Religion. Intervention. Social reinsertion.*

**Sumário:** Introdução. 1. O caminho percorrido pelo Estado laico - breves considerações. 2. O sistema prisional e a população carcerária. 3. A religião no sistema prisional. Conclusão. Referências.

## INTRODUÇÃO

Vivenciamos em nosso país um período delicado no que diz respeito ao enfrentamento das questões produzidas pela criminalidade, notadamente quanto aos efeitos gerados pela aplicação da pena de prisão. Nas últimas décadas o Estado brasileiro tem prendido mais (BRASIL, 2014); porém, os índices de criminalidade crescem (BRASIL, 2015a), estando demonstrada a ineficácia das medidas adotadas. E se já não bastasse tal constatação, liberdades são cerceadas para, geralmente, deteriorar as pessoas. Ou seja, quantias vultosas de dinheiro público são utilizadas sem que resultados satisfatórios sejam alcançados (BRASIL, 2015b).

Com efeito, o quadro do sistema prisional brasileiro se apresenta como um importante problema social a exigir esforços de todos os setores, seja do governo ou sociedade civil, para que sejam buscadas alternativas visando a minorar a questão, ante a insustentabilidade da situação.

A complexidade e a urgência no enfrentamento dos problemas vivenciados no sistema prisional brasileiro clamam por definições de estratégias interventivas claras e coordenadas, notadamente porque a situação apresentada compromete um dos fundamentos do Estado brasileiro, diga-se, a dignidade da pessoa humana.<sup>2</sup> Não bastam discussões; são necessárias ações concretas, pois que muitas vidas estão diretamente envolvidas, sem mencionar outras tantas que de forma indireta são impactadas pela pena de prisão.

A proposta do presente artigo é lançar reflexão sobre o tema, ao tempo que apresenta a religião como componente viável de estratégia para uma intervenção a ser utilizada pelo Estado brasileiro visando a melhorar a reinserção social dos egressos bem como reduzir a possibilidade de retornarem ao sistema prisional, impactando a população carcerária existente.

Com tal objetivo passo pela construção do estado laico e efetuo considerações acerca da laicidade brasileira para em seguida analisar antropologicamente a nossa sociedade e ao final afirmar que a religião poderá ser um instrumento profícuo para produzir intervenção estatal visando a melhorar a reinserção social dos encarcerados e, por sua vez, reduzir as possibilidades de novas práticas criminosas com retorno ao cárcere.

## 1. O CAMINHO PERCORRIDO PELO ESTADO LAICO – BREVES CONSIDERAÇÕES

No texto da Constituição Federal de 1988 não existe previsão explícita afirmando que o Brasil é um estado laico. Entretanto, esta é uma assertiva que não há questionamento entre os constitucionalistas. Muito embora seja laico, o Brasil não se declara ateu. Ao lermos o preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual dispõe que a Carta Magna foi promulgada “[...]”

<sup>2</sup> Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

sob a proteção de Deus [...]”, mesmo não havendo força normativa,<sup>3</sup> podemos concluir neste sentido. Moraes (2003, p.643) realiza tal consideração ao dizer que

A República Federativa do Brasil é leiga ou laica, uma vez que há separação total entre Estado e Igreja, inexistindo religião oficial. Observe, porém, que o fato de ser uma Federação leiga não a confunde com os Estados ateus, pois o Brasil, expressamente, afirma acreditar em Deus, quando no preâmbulo constitucional declara: [...].

Entretanto, controvérsias cercam o assunto. Assim, para melhor compreensão, penso ser necessária uma análise criteriosa.

A locomoção dentro deste cenário da laicidade do Estado é quase sempre delicada, pois irá aguçar as mais diversas crenças que o ser humano mantém sobre o aspecto religioso. Longe de querer pacificar a discussão, o meu objetivo é demonstrar que, em um estado laico como o Brasil, é possível utilizar a religião como fundamento em estratégia governamental para possibilitar um melhor resultado na reinserção social do encarcerado. Mesmo porque, quando se trata do conceito de laicidade, há, por parte de muitas pessoas, um desconhecimento do seu significado. Este desconhecimento culmina, em várias ocasiões, em uma restrição exacerbada na relação entre o Estado brasileiro e a religião. Mais adiante tratarei de dissipar as impropriedades.

Não obstante a afirmação acima, não há como refutar que comportamentos impróprios foram e são praticados, gerando vícios relacionais entre estado e religião.<sup>4</sup> Desde já saliento que buscarei situar dentro de um equilíbrio possível, para que a reflexão seja madura e racional, evitando proselitismos ou sectarismos. Neste propósito, iniciar a análise sob os ângulos da historicidade e criticidade parece-me uma opção interessante.

E diante das considerações efetuadas até o momento, a seguinte indagação é indispensável: Por que surgiu a necessidade de se estruturar a laicidade do estado? Em que contexto surgiu? Qual foi o caminho percorrido? São questionamentos que procurarei responder ao longo do texto.

Crer e ter fé são condutas ínsitas ao ser humano. Desde a existência humana a presença do sobrenatural, de alguma forma, influenciou a vida das pessoas, tanto íntima como coletivamente (PIRES, 2015). Já no período chamado de Pré-história,<sup>5</sup> há registro da presença da religião.<sup>6</sup>

A História de várias civilizações é cercada de narrativas onde demonstra que o homem, em suas diversas manifestações, inseriu em seu cotidiano a adoração ao ser que entendeu sobrenatural, sendo, inclusive, fortemente influenciado em suas condutas pelas práticas espirituais.

Civilização digna de referência, não só pela sua antiguidade, mas principalmente por sua forte influência no mundo ocidental, é a Hebraica. Referindo-se ao povo hebreu, Burns (2001, p. 59), enfatiza que

[...] Foram eles, naturalmente, que nos deram grande parte do substrato da religião cristã – os Dez Mandamentos, as histórias da criação e do dilúvio, o conceito de um Deus único

3 Vide conclusão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIn 2.076/AC, Rel. Min. Carlos Velloso: “[...] PREÂMBULO. NORMAS CENTRAIS. Constituição do Acre. I – Normas centrais da Constituição Federal: essas normas são de reprodução obrigatória na Constituição do Estado-membro, mesmo porque, reproduzidas, ou não, incidirão sobre a ordem local. Reclamações 370-MT e 383-SP (RTJ 147/404). II – Preâmbulo da Constituição Federal: não constitui norma central. Invocação da proteção de Deus: não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa. III – Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente”.

4 Vide SORRENTINO, Sérgio. *Etsi Deus non daretur: a ética no espaço entre a religião e a laicidade* in *Sapere Aude*, v. 2, n. 4, p. 109-122. 2º semestre 2011- ISSN 2177-6342. Traduzido do original italiano pelo prof. Dr. Ibrahim Vitor de Oliveira do Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Teologia Dom João Resende Costa, PUC Minas.

5 Considerado aquele precedente à História propriamente dita, especificamente até o aparecimento da escrita. (GIORDANI, 2012, p. 11).

6 Para maior conhecimento sugiro a leitura de Giordani (2012, p. 41/42).

e transcendente como legislador e juiz, e mais de dois terços da Bíblia. As concepções hebraicas da moral e da teoria política influenciaram também profundamente as nações modernas. Por esses motivos, tendemos hoje a considerar a realização dos hebreus como singular, e há muita verdade nessa suposição. [...]

De um modo geral, com relação ao Direito Hebraico, era entendimento do povo que as legislações provinham da participação divina (GIORDANI, 2012, p. 234), pois acreditavam que o próprio Deus ditava as leis ao líder religioso e político. A Legislação Mosaica, especificamente o Decálogo, ainda hoje possui um forte conteúdo moral, sem mencionar a influência exercida na legislação brasileira, tanto civil como penalmente.<sup>7</sup>

Por sua vez, as civilizações Grega e Romana também exerceram grande influência no mundo ocidental. Destaco que na Palestina, região anexada pelos romanos em 64 a.C., teve início o cristianismo com o nascimento de Jesus Cristo, em Belém, na Judeia. Naquela época os palestinos criam na vinda de um Messias, ou Cristo, o qual já havia sido anunciado pelos profetas como aquele que faria com que o povo judeu dominasse a terra. Tinham a esperança que surgisse o Reino de lavé e dos Justos (ARRUDA, 2002, p. 89).

Estando a Judeia sob o domínio de Roma, Jesus crescia. O ambiente no país estava sob o efeito da religião emotiva e da insatisfação política. Principalmente os fariseus continuavam a preservar a lei judaica, esperando a vinda de um messias político para libertar o país de Roma.

Quando Jesus alcançou a idade de mais ou menos 30 anos, segundo consta no Novo Testamento bíblico, iniciou seu ministério e durante três anos pregou, ensinou, curou doentes, expulsou demônios, fez cegos enxergarem e ressuscitou mortos. Através de uma vida de humildade e abnegação, Jesus denunciava a impostura, cobiça e a licenciosidade. As pregações e outras atividades exercidas por Jesus se apresentaram antagônicas às praticadas por alguns dos principais sacerdotes e rabinos que mantinham uma postura conservadora. Estes desaprovavam as referências que Jesus realizava quanto ao legalismo dos fariseus bem como à menor importância que conferia às formalidades das cerimônias, além do menosprezo pelo luxo e pompa. Ainda, os principais líderes religiosos da época temiam que a liderança que Jesus se encontrava exercendo causasse problemas com os romanos. Ante a tais fatos, Jesus foi levado ao mais alto tribunal em Jerusalém, sendo condenado por blasfêmia e por se intitular “rei dos judeus”. Após tal julgamento, Jesus foi entregue a Pôncio Pilatos, então governador de Roma, para que executasse a sentença. Cumprida a sentença, Jesus foi crucificado no monte Gólgota, fora de Jerusalém, entre dois ladrões. (BURNS, 2001, p. 176)

A crucificação de Jesus foi um ponto crucial para a história do cristianismo. No início, a morte de Jesus foi considerada por seus discípulos como o fim de todas suas esperanças. Entretanto, notícias não tardaram em aparecer de que Jesus estava vivo e teria sido visto por alguns de seus mais íntimos. Em seguida, os demais fiéis se convenceram de que Jesus havia ressuscitado dos mortos e, de fato, era um ser divino. Diante de tal situação, os seguidores de Jesus recobram a coragem e se reorganizaram, passando a pregar e dar testemunhos de seu Mestre. Nascia, assim, uma das maiores religiões do mundo, a qual, mais tarde, seria adotada pelo poderoso império romano. (BURNS, 2001, p. 176/177)

Durante aproximadamente 249 anos, os adeptos ao cristianismo foram perseguidos. Inicialmente, durante o governo de Nero, em 64, sendo que a justificativa era que os cristãos se recusavam a adorar os deuses romanos e resistiam à ideia de origem divina do poder do imperador.

---

7 Vide <<http://www.recantodasletras.com.br/artigos/3092318>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

Nesta fase, a maioria dos cristãos era composta de pobres e escravos. Passando-se a temer uma revolta dos escravos, o culto cristão passou a ser considerado uma forma de subversão. Comumente cristãos eram martirizados nos circos. A resposta dos cristãos foi a passividade, pois criam que possuíam a salvação de Deus.

Porém, concomitantemente, os romanos foram mudando de ideia, pois a resistência dos cristãos ante o sofrimento era considerada o reflexo do poder de Deus, além de ter sido detectado que quanto maior intensidade nas perseguições, maior era o número de adeptos ao cristianismo. (ARRUDA, 2002, p. 90)

Constantino, ao suceder seu pai, Constâncio, quando de seu falecimento em 306, pretendia ser o único que governasse o Império. Porém, ele era consciente que jamais poderia conseguir seu objetivo caso continuasse sua luta contra a Igreja e os cristãos. Por sua vez, a própria Igreja já havia proclamado que apoiaria um governante que a reconhecesse. (DREHER, 1993, p. 59)

Ao se tornar senhor de todo o Império, Constantino se deparou com um ambiente de discussões sobre as doutrinas da Igreja, fato que o levou a convocar um Sínodo de todo o Império, o qual deveria reunir em sua residência de verão, em Nicéia, no ano de 325. Após as deliberações visando a finalizar as divergências, foi aprovado o "Credo de Niceia", o qual foi publicado como lei imperial, tendo sido o cristianismo oficialmente reconhecido (DREHER, 1993, p. 64/65).

Após a morte de Constantino, vários foram os imperadores, até que no governo de Teodósio (379 a 395), especificamente um ano após seu início, foi publicado um edito religioso, oportunidade em que foi decretada a unidade religiosa no Império, tendo sido o cristianismo considerada a religião a ser professada, sendo que os seguidores passaram a ter o título de Cristãos Católicos. Por sua vez, "os outros", ou seja, aqueles que não seguissem os ensinamentos cristãos passariam a ser estigmatizados com o nome de hereges e receberiam os castigos divinos e as punições das autoridades. Com tais medidas, surgia, assim, a Igreja Imperial, sendo imposta a todos a obrigação de ser cristão, e as comunidades cristãs, por sua vez, ficaram sem autonomia e sob a tutela dos bispos, os quais eram tutelados pelo Estado (DREHER, 1993, p. 68/69).

Assim, os cristãos, de perseguidos, passaram a perseguidores (PIRES, 2015). De um discurso sacrificial, de amor ao próximo, o cristianismo transformou-se em uma religião opressora e tirânica, utilizando-se de práticas violentas para impor seus ensinamentos. Aliada ao Estado, indulgências foram impostas àqueles que eram seus fiéis, e condenados à morte quem ousasse contrariar suas práticas.

No século XIII, com a criação do Ofício da Inquisição, o qual durou até o século XIX, a Igreja Católica passou a condenar aqueles que eram contra seus dogmas. A Inquisição ou Santa Inquisição foi uma espécie de tribunal religioso (FARIA, 2015). A história narra que através do Tribunal do Santo Ofício, muitas pessoas foram queimadas vivas, vez que eram consideradas hereges, pois tinham condutas e práticas contrárias àquelas definidas pelos fiéis da religião católica. Muito embora a Inquisição tenha alcançado seu apogeu no século XVIII, as perseguições católicas têm registros mais antigos, no século XII.

Com a força adquirida pela Inquisição, até os soberanos e nobres temiam serem alcançados, fato que os levava a serem coniventes com as perseguições. Frisa-se que, naquele momento histórico, o poder da Igreja estava estreitamente ligado ao do estado.

Assim, em nome de Deus muitas pessoas foram torturadas, sendo vários outros atos cruéis e injustos praticados, todos revestidos de legalidade, deixando um saldo de incontáveis vítimas.

Diante das breves considerações efetuadas até o momento, é facilmente percebido que a população da época tinha seus mais mequinhos direitos absolutamente conspurcados pelas autoridades, sendo a religião utilizada para legitimar as barbáries.

Entretanto, ante a intolerância religiosa em face da corrupção dos ensinamentos cristãos, o povo já não mais suportava tamanha opressão, passando a ordem reinante a ser alvo de protestos pelos pensadores racionalistas. Entre as reformas ocorridas em face de tal assertiva, tem-se a Reforma Protestante, ocorrida logo após o encerramento da Idade Média. (GONZALEZ, 1993, p. 43/61)

Nos séculos XVII e XVIII desenvolveu-se na Europa o movimento denominado Iluminismo, o qual, entre as suas características, estava a valorização da razão, considerada o mais importante instrumento para que qualquer tipo de conhecimento fosse alcançado. Por sua vez, a crítica desenvolvida contra o poder exercido pela Igreja Católica e seus dogmas foi também uma de suas características, muito embora não se excluísse a crença em Deus. (SCHMIDT, 1999, p. 32)

Em 1789, influenciado pelos ideais iluministas, foi desencadeado um período de intensa agitação na França, tanto política como social, que impactou não somente o país, mas também todo o continente europeu. Já no primeiro ano, com a chamada Revolução Francesa, que durou até 1799, foi aprovada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Vale ressaltar que a Revolução Francesa, inicialmente, foi sustentada na premissa que o pensamento racional deveria se opor à visão teocêntrica que imperava na Europa.

Entre os ideais conquistados pela Revolução Francesa, os quais repercutiram ao redor do mundo, a separação entre a igreja e o estado foi um aspecto essencial para o reconhecimento da democracia.

Assim, as mudanças ocorridas na cultura, principalmente ao longo dos séculos XVII e XVIII até a Revolução Francesa, concomitante com a teorização da política, resultaram na cisão paulatina com o modelo estatal até então em vigor, passando-se a uma compreensão das ideias de um estado onde a neutralidade e o pluralismo político e religioso passaram a fazer parte dos ideários sociais (COSTA in LOREA, 2008, p.100).

Através destas considerações históricas objetivei percorrer o caminho trilhado pela religião em sociedades relevantes para o mundo ocidental, visando a compreender o contexto em que ocorreram as primeiras manifestações do estado laico, para compreender a necessidade de sua sustentação. E a laicidade estatal surge em um momento importante para as civilizações democráticas, vez que o homem, em busca de poder, utilizou de uma religião corrompida para legitimar práticas autoritárias, abusivas e opressivas, objetivos completamente afastados das práticas religiosas, notadamente do cristianismo, a qual era, à época, a religião fundamental da Igreja. Entretanto, resalto que a questão central para a sustentação de um estado laico não são as práticas religiosas em si nem seu relacionamento com o estado, senão a sua imprópria utilização por governantes e pessoas inescrupulosas que se aproveitam da fé popular para satisfazerem seus próprios deleites e interesses. Por esta razão, não há como refutar a necessidade de os países considerados democráticos, rol que está inserido o Brasil, negocie este princípio basilar, de modo a retroceder a um período da história que a Igreja e o mundo, de fato, desejam que fiquem no passado. Portanto, me posiciono absolutamente favorável à laicidade do estado, desejando apenas que tal conceito também não seja desvirtuado por pessoas que, novamente, buscam satisfazer seus próprios interesses e ideais. O interesse público deve sempre prevalecer no que diz respeito ao relacionamento do estado, seja com as organizações religiosas ou qualquer outra existente na sociedade. Somente desta forma, a laicidade poderá ser utilizada para o bem social, seja no âmbito religioso ou não. O importante é

prevalecer o interesse das pessoas de modo geral e não de apenas algumas. Assim deve se pautar um estado que se diz democrático.

No que concerne ao estabelecimento da laicidade, cada país teve sua experiência. Não é possível tratar adequadamente do assunto sem a sua contextualização. Cada estado passou por processo próprio com resultados específicos. Entretanto, antes de adentrar no tema, necessário o esclarecimento quanto aos conceitos de secularização, laicidade e laicismo, vez que em muitas ocasiões, tanto junto ao senso comum como entre profissionais de várias áreas, são tratados como sinônimos, gerando, por sua vez, inconformidades que prejudicam a reflexão e provocam divergências desnecessárias no âmbito das discussões entre separação da igreja e o estado (HUACO in LOREA, 2008, p. 46).

Segundo Ranquetat Jr. (2008), secularismo foi um processo histórico-social em que várias áreas da sociedade moderna, como o direito, a arte, a cultura, a filosofia, a educação, a medicina, passaram a se basear em valores não religiosos, ou seja, seculares. Dentro do período histórico já mencionado alhures, notadamente na Europa, a religião teve seu declínio nas diversas esferas da vida social, as quais eram dirigidas pelos sacerdotes. Desta forma, com a secularização, a religião perdeu sua força e autoridade que exercia sobre o cotidiano e a vida privada das pessoas, e os ensinamentos religiosos não mais se encontravam na base da organização social.

A palavra laicidade advém do termo laico ou leigo. Na concepção etimológica, é originária do grego primitivo *laós*, que significa povo ou gente do povo (RANQUETAT JR., 2008). Segundo Blancarte (in Lorea, 2008, p. 30), laicidade “[...] pode ser definida como ‘um regime social de convivência, cujas instituições políticas são legitimadas principalmente pela soberania popular e não por elementos religiosos’. Quando o regime da laicidade impera, não há confusão entre princípios religiosos e políticos, muito menos o estado confere preferência a alguma religião, mas, pelo contrário, são promovidas as liberdades fundamentais, entre elas, a própria liberdade religiosa (HUACO in LOREA, p. 48). A laicidade é um fenômeno político e não uma questão religiosa (COSTA in LOREA, 2008, p.98); de forma simplória pode ser entendida como ausência de aspectos religiosos na seara pública (RANQUETAT JR, 2008). Sarmiento (in Mazzuoli et al,2009, p. 214) ressalta que “[...] a laicidade impõe que o Estado se mantenha neutro em relação às diferentes concepções religiosas presentes na sociedade, sendo-lhe vedado tomar partido em questões de fé, bem como buscar o favorecimento ou o embaraço de qualquer crença.” Entretanto, Blancarte (in LOREA, 2008, p. 20) assevera que laicidade não deve ser entendido necessariamente como separação entre Estado-igrejas. Esclarece que

[...] De fato, existem muitos Estados que não são formalmente laicos, mas estabelecem políticas públicas alheias à normativa doutrinária das Igrejas e sustentam mais sua legitimidade na soberania popular do que em qualquer forma de consagração eclesial. Países como a Dinamarca e Noruega, que têm Igrejas nacionais como a luterana (e cujos ministros de culto são considerados funcionários do Estado), são, sem dúvida, laicos na medida que suas formas de legitimação política são essencialmente democráticas e adotam políticas públicas alheias à moral da própria Igreja oficial. Existe autonomia do político frente ao religioso. (BLANCARTE in LOREA, 2008, p. 20)

Ranquetat Jr. (2008), tecendo comentários acerca da laicidade e da neutralidade estatal em matéria religiosa destaca que

[...] Esta neutralidade apresenta dois sentidos diferentes, o primeiro já destacado acima: exclusão da religião do Estado e da esfera pública. Pode-se falar, então, de neutralidade-exclusão. O segundo sentido refere-se à imparcialidade do Estado com respeito às

religiões, o que resulta na necessidade do Estado em tratar com igualdade as religiões. Trata-se neste caso da neutralidade-imparcialidade [...]. A laicidade não se confunde com a liberdade religiosa, o pluralismo e a tolerância, estas são consequências, resultados da laicidade. Pode haver liberdade religiosa, pluralismo e tolerância sem que haja laicidade, como é o caso da Grã-Bretanha e dos países escandinavos [...].

Já o laicismo expressa a ideia de oposição do estado com relação às religiões. É uma postura agressiva e contrária que o estado adota em face de assuntos religiosos e religiões. Tavares (in Mazzuoli et al, 2009, p. 58) explica que “[...] O laicismo significa um juízo de valor negativo, pelo Estado, em relação às posturas de fé. Baseado, historicamente, no racionalismo e cientificismo, é hostil à liberdade de religião plena, às suas práticas amplas. [...]” Huaco (in LOREA, 2008, p. 47) enfatiza que

[...] O laicismo é uma expressão do anticlericalismo decimonômico, que propõe a hostilidade ou a indiferença perante o fenômeno religioso coletivo que pode acabar radicalizando a laicidade, sobrepondo-a aos direitos fundamentais básicos como a liberdade religiosa e suas diversas formas de expressão. Poderia se dizer que consiste em uma forma de *sacralização* da laicidade que, por isso, acaba por negá-la. Por exemplo, como quando em benefício de uma ‘neutralidade da escola pública’ se proíbe que os alunos crentes portem livremente símbolos religiosos que definam sua identidade pessoal. Pelo contrário, em um regime de laicidade não existe confusão de princípios religiosos e políticos, tampouco o Estado promove a uma religião em particular, mas sim, em troca, promove-se o gozo pleno das liberdades fundamentais e, entre elas, as liberdades religiosas com a única condição de que não vulnerem a ordem pública. É ocioso ressaltar que os atores partidários de Estados confessionais geralmente igualam laicidade e laicismo, o mesmo que atores anti-religiosos agressivos fazem quando propõem seu laicismo como expressão de laicidade. (HUACO in LOREA, 2008, p. 47)

Assim, realizadas as necessárias diferenciações conceituais, passo às considerações da laicidade no Estado brasileiro, já que o Brasil é, de fato, o alvo de nossa reflexão.

Conforme Silva Neto (2013, p.52), as formas de relacionamento entre Estado e Igreja são a união, confusão e separação. Na união entre o Estado e a Igreja, há uma preferência política por determinado segmento religioso. Na confusão, a autoridade do Estado se confunde com a autoridade da Igreja, não sabendo precisamente onde começa o Estado e termina a Igreja e nem o contrário. E finalmente, se tem a separação, forma de relacionamento entre Estado e Igreja considerada laica, a qual se conforma com princípios democráticos e republicanos, onde é impossibilitado à sociedade política seguir, subvencionar, prestigiar qualquer igreja ou atividade religiosa.

O Brasil, ao longo de sua história, figurou entre a união e separação. Na Constituição de 1824, por exemplo, o artigo 5º reconhecia a Igreja Católica como a religião do Império, sendo tal situação modificada para a linha separatista com a proclamação da República em 1891, fato que se repetiu com a Constituição de 1934 (SILVA NETO, 2013, p. 114/116).

Atualmente a relação entre o Estado brasileiro e os segmentos religiosos está regulamentada pelo artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe, verbis:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; [...].



Analisando-se o respectivo comando constitucional, diante do quanto já mencionado, nota-se que o Brasil se identifica como Estado laico e sua relação com o segmento religioso será através do regime de, predominantemente, separação. Utilizo a expressão predominantemente, vez que a laicidade brasileira não poderá ser considerada eminentemente pura, pois que admitida a chamada “colaboração de interesse público”. E o que representa esta colaboração? Qual sua extensão e como deve ser compreendida para que seja efetivamente respeitado o princípio da laicidade no Estado brasileiro? Silva Neto (2013, p.131) procura responder tais questionamentos e o faz com propriedade ao afirmar que

A ‘colaboração de interesse público’ nada mais representa que a tentativa do constituinte originário de integrar parcela altamente representativa da sociedade civil na solução dos problemas dessa mesma sociedade civil.

Por conseguinte, nada obsta que, após aprovação de lei pelo parlamento competente – poderá ser lei municipal, estadual, distrital ou federal, tudo a depender de o interesse estar vinculado a cada uma dessas pessoas políticas –, os governos venham a entabular convênio com determinado movimento religioso para o fim de, por exemplo, melhoria das condições de saúde e educação dos membros da seita religiosa ou de toda a coletividade.

O que não será admissível e descambará para a mera e simples inconstitucionalidade mesmo é que, sem motivação atada a interesse público, venha ser aprovada a referida ‘colaboração’ pela Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa ou pelo Congresso Nacional. (SILVA NETO, 2013, p.131)

Assim, através do regramento constitucional, parece-me claro que o Estado brasileiro não é hostil nem avesso ao segmento religioso, pois no que tange à realização do interesse público, possibilita, inclusive, o respectivo relacionamento permitindo colaboração. Aliás, tal conclusão guarda perfeita sintonia com o próprio preâmbulo constitucional, conforme já dito alhures.

Teraoka (2010, p. 222) enfatiza que no Brasil a neutralidade quanto aos aspectos religiosos não deve ser entendida como separação absoluta, mas sim mitigada ou atenuada. Citando Elival da Silva Ramos relata que

[...] há a separação atenuada, em que o Estado emite um julgamento positivo sobre a religião em geral, embora predominem os objetivos laicos, legalmente estabelecidos, sobre os objetivos religiosos e não haja opção por determinada seita. Essa valoração positiva da crença é sentida em disposições, conquanto reduzidas, que estimulam e favorecem a disseminação de práticas religiosas, mesmo que não envolvam subvenção. (TERAOKA, 2010, p. 222)

Desta forma, no Estado brasileiro, ante a própria regulamentação constitucional da liberdade religiosa, não obstante ser laico, a prática religiosa tem um valor positivo para a sociedade e adota uma postura imparcial, porém receptivo, reconhecedor da importância do tema para as pessoas.

## **2. O SISTEMA PRISIONAL E A POPULAÇÃO CARCERÁRIA**

Uma reflexão descuidada poderia levar à conclusão de que o sistema prisional e população carcerária seriam assuntos únicos. Porém, analisando-se acuradamente a questão, percebe-se uma

conclusão diferenciada. Posso afirmar sua conexidade, sem, contudo, negar a independência de ambos.

O sistema prisional é a estrutura construída para a implementação de uma das funções do poder do Estado. Ou seja: através do sistema prisional o Estado exerce seu poder. Muito embora a população carcerária esteja inserida no sistema prisional, aquela é formada por pessoas, não obstante muitos os nominarem “monstros”.

Problemas e incongruências têm sido verificados na atuação do sistema prisional. Não há necessidade de muita observação para que este entendimento seja alcançado. Basta apenas uma visita em um dos vários presídios existentes em nosso país. Salvo algumas experiências isoladas, de modo geral, esta afirmativa poderá ser realizada.

Por sua vez, muitas têm sido as inquietações por parte das autoridades públicas no tocante às estratégias visando a intervir na população carcerária de modo que sua reinserção social seja adequada, reduzindo-se a prática de novos delitos.

Porém, antes de construção de qualquer intervenção governamental, penso ser salutar uma análise da formação desta chamada população carcerária. Quem são aqueles que fazem parte desta população? Certamente não são monstros. A pergunta adequada seria: quem são os brasileiros que fazem parte desta população? São os Josés, os Pedros, os Joãos, Marias, etc. Ou seja, são pessoas, cidadãos brasileiros, que, por causas variadas, culminaram em praticarem atos delituosos que os conduziram ao cárcere. Mas o fato de terem praticado delitos não os faz menos brasileiros. Obviamente que existem peculiaridades que necessitam ser consideradas. No entanto, antropologicamente, mesmo não conhecendo as situações específicas, características necessitam ser consideradas para o conhecimento da amplitude que se pretende alcançar.

Novamente indago: quem são os brasileiros que fazem parte da população carcerária? E a primeira informação que merece atenção é que são “brasileiros”. E, como brasileiros, possuem especificidades em suas identidades.

Damatta (1986, p. 11/12), ao explicar o título de sua obra destaca que Brasil com letra minúscula se refere a um tipo de madeira encontrada pelos colonizadores ou mesmo uma “[...] feitoria interessada em explorar uma terra como outra qualquer[...]”, algo semelhante a coisa inanimada, incapaz de reprodução sistemática, inosso, sem vida. Entretanto, ao mencionar Brasil com letra maiúscula, destaca ser um povo, a nação brasileira, com seus “[...] valores, escolhas de vida. [...]”. O Brasil com “b” maiúsculo é sim de chão, território e soberania nacional; mas muito mais. Deste Brasil não há como dissociar a memória das pessoas, o sangue que corre nas veias da população que o compõe, o “amor” pela Pátria – desgastado, não esquecido –, seus costumes e suas idiossincrasias. Não há como falar do Brasil sem falar de seu povo, suas virtudes, seus defeitos e sua história. O Brasil é formado pelo seu povo e não o contrário. Foram as pessoas ao longo do tempo que produziram o Brasil que temos hoje. Assim, para compreender o Brasil, basta compreender o seu povo. Este é o Brasil, um País tropical, abençoado por Deus e bonito por natureza, já dizia Jorge Bem Jor em sua canção.

Assim, segundo Damatta (1986, p.12), onde existir um brasileiro adulto, está ali o Brasil representado, mostrando-se e deixando-se ser conhecido. Nesta perspectiva proposta por Damatta, analisando-se qualquer pessoa brasileira, basta observarmos suas particularidades que faz dela um brasileiro nato para que a nação brasileira esteja caracterizada.

Mas o que faz de uma pessoa um brasileiro? Óbvio que cada pessoa é um ser único e por isso detém seus atributos. Mas é certo que o brasileiro possui suas peculiaridades em relação aos demais povos. Levando em conta que somos fruto do nosso passado, me parece pertinente conhecer nossa história para uma compreensão adequada. Porém, não é este o objeto do presente trabalho, não sendo cabível este esforço neste momento. Entretanto, uma particularidade me cabe mencionar. Damatta (1986), em várias passagens de sua Obra, entre as características de nosso país, trata do Brasil religioso.

Damatta (1986, p. 111/121) dedica um tópico específico para “Os caminhos para Deus”. Cita o aspecto religioso entre as referências especiais de nossa sociedade:

Nós brasileiros, marcamos certos espaços como referências especiais em nossa sociedade. A casa, onde moramos, comemos e dormimos – vivemos, enfim... A rua, onde trabalhamos e ganhamos a luta pela vida. A cada um desses espaços, onde convivemos com parentes, amigos e colegas de trabalho, devemos somar um outro, não menos referencial e crítico. Quero referir-me ao espaço do outro mundo, essa área demarcada por igrejas, capelas, ermidas, terreiros, centros espíritas, sinagogas, templos, cemitérios e tudo aquilo que faz parte e sinaliza as fronteiras dentre o mundo em que vivemos e esse “outro mundo” onde, um dia, também iremos habitar. Esse mundo habitado por mortos, fantasmas, almas, santos, anjos, orixás, deuses, Deus, a Virgem Maria e Jesus Cristo, para onde todos vão e de onde ninguém retorna ... ou pelo menos retorna com facilidade. (Damatta, 1986, p. 111)

E ao questionar sobre esta necessidade do brasileiro de conversar com o divino, Damatta (1986, p. 113/114) afirma:

[...] As respostas são muito variadas. Um fator sociológico básico, porém, é que existe a necessidade de construir esse grande espelho a que chamamos religião para dar a todos e a cada um de nós um sentimento de comunhão com o universo como um todo. A religião, assim, seria um modo de permitir uma relação globalizada não só com os deuses, mas também com todos os homens e com os seres vivos que formam o nosso mundo. Também pensamos na religião como um meio de explicação para os infortúnios – as coincidências negativas (como acidentes e doenças) –, pois a religião pode explicar por que uma pessoa ligada a nós ficou doente, sofreu um acidente fatal ou é vítima indefesa e gratuita de desesperadora aflição. A religião, nesse sentido, apresentaria a possibilidade de resgatar a indiferença do mundo, e das coisas do mundo, relativamente à nossa consciência e à sua necessidade de dar um sentido preciso a tudo, ordenando a vida e as relações entre as coisas da vida. [...] Neste sentido, ou melhor, em todos esses sentidos, a religião serve para explicar – e certamente o faz de modo mais satisfatória que a filosofia ou a ciência, pois há sofrimento, doença, calamidade, injustiça e aflição neste mundo. [...].

Cada brasileiro possui sua identidade social (Damatta, 1986, p. 16/17) que precisa ser considerada em sua individualidade. Para a compreensão individual necessito, antes, conhecer a identidade da sociedade. E é inegável que a religião faz parte da identidade social do brasileiro. É impressionante como a religião está intrincada na vida dos brasileiros, fazendo com que alguns dos que se intitulam ateus, em momentos de distração, agradeçam a Deus por esta condição. Damatta (1986, p. 17), explicando os porquês de ser brasileiro ressalta “[...] porque acredito em santos católicos e orixás africanos [...]”.

Desta forma, conhecendo um brasileiro, de modo geral e de alguma forma, poderá lhe atribuir uma concepção religiosa em sua formação. Por conseguinte, sendo a população carcerária formada, em sua eminente maioria, por brasileiros, a religião pode ser considerada como um poderoso instrumento, de natureza antropológica inclusive, para utilização em intervenções junto à população carcerária. Estaríamos, assim, utilizando aspectos da identidade social da sociedade brasileira para contribuir na reflexão de brasileiros quanto à sua atual condição de exclusão.

### **3. A RELIGIÃO NO SISTEMA PRISIONAL**

Como visto inexistente incompatibilidade entre o estado laico e a religião. Entretanto, no que tange ao sistema prisional, vivenciamos uma situação incômoda: não há funcionalidade, mas, ao mesmo tempo, há imprescindibilidade. Ou seja, o sistema prisional é ineficaz; porém, a população carcerária é crescente. Assim, facilmente posso concluir que, atualmente, mesmo diante das propriedades existentes no sistema prisional, não há como sustentar sua extinção.

Diante do quadro estarrecedor do sistema prisional brasileiro, o que fazer? Permanecer como está? Não me parece uma solução ética, vez que estamos tratando de uma população carcerária formada por seres humanos. Com efeito, para alcançarmos resultados diferentes dos até então apresentados, devemos, no mínimo, mudarmos algumas estratégias.

Consoante o quanto explicitarei, a religião faz parte da história e vida social brasileira. Quando olho para qualquer brasileiro, independente de sua crença, posso, sem titubear, afirmar que, de alguma forma, as questões religiosas fazem parte de sua vida. Quando comportamentos são tratados, sejam eles de que natureza for, necessito levar em conta a história de vida daqueles que se pretendem analisar. E é fato que a religião faz parte da população brasileira como também do sistema carcerário desde a sua criação, produzindo efeitos benéficos. Tal entendimento é, inclusive, reconhecido legalmente, vez que o artigo 24 da Lei 7.210/84 (Lei da Execução Penal) estabelece que é dever do Estado promover a prestação da assistência religiosa aos presos. Por certo que não se advoga a possibilidade de o Estado adotar oficialmente qualquer tipo de denominação religiosa. Porém, além de permitir que quaisquer entidades religiosas possam prestar diretamente tal assistência, desde que suas práticas não atentem contra os princípios insculpidos na Constituição Federal, notadamente, da liberdade de consciência, de religião e da dignidade da pessoa humana, deve o mesmo apresentar programas que possam ser cumpridos pela sociedade civil. Ora, quando determinada entidade religiosa se dirige aos estabelecimentos prisionais para prestar a assistência, é muito normal que ocorra o proselitismo. E diante de tal normalidade, é comum que os religiosos busquem converter os internos a ensinos específicos. Assim, quando da ocorrência de tais situações, as reflexões dos presos ficam limitadas àquele contexto. Penso que o papel do Estado seria de buscar a implementação de programas, alicerçados no aspecto religioso, com a finalidade de articular momentos de reflexões de modo que possam ser reduzidos os impactos causados pela prisionização, favorecendo, por conseguinte, a reinserção social. Não há qualquer ofensa à laicidade, vez que a religião seria apenas uma estratégia a ser utilizada. Não deverá haver intenção de reformar a população carcerária; não é de ressocialização que trato. O que se visa é proporcionar, articuladamente, reflexões àqueles presos que desejarem, utilizando-se para tal a religião.

Mirabete e Fabbrini (2014, p. 74), reconhecendo que a religião exerce importância dentro do estabelecimento prisional, alegando ser um dos fatores da educação integral das pessoas, citam, inclusive, que a assistência religiosa está prevista nas mais modernas legislações. Enfatizam que

[...] Em pesquisa efetuada nos diversos institutos penais subordinados à Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo por um grupo de trabalho instituído pelo então Secretário Manoel Pedro Pimentel, concluiu-se que a religião tem, comprovadamente, influência altamente benéfica no comportamento do homem encarcerado e é a única variável que contém em si mesma, em potencial, a faculdade de transformar o homem encarcerado em livre. [...].

O que sustento é uma atitude mais dinâmica por parte do Estado em buscar implementar uma estratégia organizada e pensada, alicerçada também na religião, com a finalidade de reduzir os drásticos impactos gerados pelo mesmo quando aprisiona inadequadamente pessoas.

Quando o Estado é incapaz de proporcionar um aprisionamento adequado a um ser humano, deve, no mínimo, buscar todas as formas aceitáveis para reduzir os danos causados. E a religião se apresenta como uma ferramenta eficaz para o enfrentamento. Não é justificável que o Estado, sob o pretexto indevido da laicidade, ignore tal questão como se houvesse muitas opções a utilizar.

## **CONCLUSÃO**

Não obstante o Brasil ser reconhecidamente laico, o mesmo não é ateu. E o fato de ser laico não significa que deva haver total separação com a religião.

Por sua vez, a população carcerária brasileira é formada em sua maioria, obviamente, por brasileiros. E diante desta constatação a antropologia social deve ser considerada visando à criação de intervenções. Dentre as características do povo brasileiro, a religião se fez presente durante toda sua história, não podendo haver dissociação sob o pretexto de ser laico o Estado.

Diante de tudo quanto foi exposto, percebo que a laicidade do Estado brasileiro não é um fator impeditivo para que a religião possa ser utilizada como estratégia governamental interventiva junto à população carcerária. Pelo contrário, a possibilidade é real e apresenta-se como significativa à medida que há a identificação com o público-alvo, podendo ser profícua tal parceria.

Não desejo com tais colocações o esfacelamento da laicidade no Estado brasileiro. Ao contrário, a sustentação é que a laicidade tem sua virtude e necessita ser mantida. O que se desejou foi demonstrar que mesmo um Estado laico como o brasileiro poderá perfeitamente utilizar a religião como estratégia de intervenção junto à população carcerária possibilitando uma melhor reinserção na sociedade, vez que na atual conjuntura do sistema prisional não seria nem ético prescindir de medidas que poderiam resultar eficazes mediante argumentos que, como demonstrado, não se sustenta.

Por fim, entendo pertinente salientar que a limitação presente neste artigo não possibilita a discussão e apresentação concreta de uma estratégia que poderia ser utilizada pelo Estado com o fim aqui sustentado.

# REFERÊNCIAS

ARRUDA, José Jobson de A.; PILETTI, Nelson. *Toda a história. História geral e história do Brasil de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio*. 11ª edição, 7ª impressão. São Paulo : Ática, 2002.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Departamento Nacional Penitenciário. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen – Junho de 2014*. Brasília (DF), 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Nacional de Juventude. *Mapa do Encarceramento – Os Jovens do Brasil*. Brasília (DF), 2015a. Disponível em: <[http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento\\_WEB.pdf](http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento_WEB.pdf)>. Acesso em: 10 jun. 2016

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Audiências de custódia já pouparam R\$ 400 milhões aos cofres públicos*, 2015b. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80378-audiencias-de-custodia-ja-pouparam-r-400-milhoes-aos-cofres-publicos>>. Acesso em: 2 jun. 2017.

BURNS, Edward MacNall, 1897-1972. *História da civilização ocidental: do homem das cavernas às navees espaciais* v. 1. , / Edward MacNall Burns, Robert E. Lerner, Standish Meacham; tradução Donaldson M. Garshagem. 41. ed. , p. 24. São Paulo: Globo, 2001.

CARVALHO, Salo de. *Antimanual de Criminologia*. 6ª edição revista e ampliada, 2ª tiragem, p. 142. São Paulo: Saraiva, 2015.

DAMATTA, Roberto, 1936. *O que faz o brasil, Brasil?*, p. 11. Rio de Janeiro: Rocco, 1986

DREHER, Martin N. Coleção História da Igreja/V. 1. *A Igreja no Império Romano*. São Leopoldo (RS): Sinodal, 1993.

DUSSEL, Enrique D. Da Secularização ao Secularismo da Ciência Européia, desde o Renascimento até o Iluminismo. *In Caminhos para Libertação Latino-Americana (II)*, tradução José Carlos Barcellos e Hugo Toschi; revisão Carlos Vido, p. 209. São Paulo: Paulinas, 1984.

FARIA, Caroline. *A Santa Inquisição*, 12/2015. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/a-santa-inquisicao/>>. Acesso em: 29 dez. 2015.

FARIAS JÚNIOR, João. *Manual de Criminologia*. 3ª ed., 3ª tiragem atualizada, p. 24. Curitiba: Juruá, 2003.

GIORDANI, Mário Curtis. *História da antiguidade oriental*. 13ª ed.. Vozes, 2012.

GONZALEZ, Justo L. *E até aos confins da terra: uma história ilustrada do Cristianismo. A era dos reformadores*. Tomo 6. Tradução Itamir Neves de Souza. São Paulo: Sociedade Religiosa Edições Vida Nova, 1993.

LOREA, Roberto Arriada (Organizador) *et al. Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira e Aldir Guedes Soriano (Coordenadores). *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*; prefácio de Maurício Corrêa; apresentação de Luiz Flávio Borges D'Urso. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. *Execução penal: comentários à Lei 7.210, de 11/7/1984*. 12 ed. Revista e atualizada, p. 74-75. São Paulo: Atlas, 2014

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*, 6ª ed., revista, ampliada e atualizada com a EC nº 22/99, p. 266/267. São Paulo: Atlas, 1999.

PEZZA, Célio. 20 de maio de 325. *O 1º concílio de Nicéia. Crônicas e curiosidades*. Publicado em 18/05/2015. Disponível em: <<http://verdademundial.com.br/2015/06/20-de-maio-de-325-o-1o-concilio-de-niceia/>>. Acesso em: 29 dez. 2015.

PIRES, Maurício. *A religião e o estado laico*, 03/2015. Disponível em: <<http://mauriciopiresadvogado.jusbrasil.com.br/artigos/167709988/a-religiao-e-o-estado-laico>>. Acesso em: 11 fev. 2016.

RANQUETAT JR, Cesar A. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. *Revista sociais e humanas*. Publicação quadrimestral do Centro de Ciências Sociais e Humanas. ISSN impresso 0103-0620 e ISSN on-line 2317-1758. Disponível em: <[cascavel.ufsm.br/revistas/op-2.2.2/index.php/sociaisehumanas/artiele/view/733/532](http://cascavel.ufsm.br/revistas/op-2.2.2/index.php/sociaisehumanas/artiele/view/733/532)>. Acesso em: 25 abr. 2016.

SCHMIDT, Mário F. *Nova história crítica*, 7.ª série, p. 32. São Paulo: Nova Geração, 1999.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. *Proteção constitucional à liberdade religiosa*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SORRENTINO, Sérgio. "Etsi Deus non daretur": A ética no espaço entre a religião e a laicidade. In: *Sapere Aude*, v. 2, n. 4, p. 109-122. 2º semestre 2011- ISSN 2177-6342. Traduzido do original italiano pelo prof. Dr. Ibraim Vitor de Oliveira do Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Teologia Dom João Resende Costa, PUC Minas.

TERAOKA, Thiago Massao Cortizo. *A liberdade religiosa no direito constitucional brasileiro*. Tese de doutorado. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-21062011-095023/pt-br.php>>. Acesso em: 27 jun. 2016.

WEINGARTNER NETO, Jaime. Comentário ao artigo 19, caput, i. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 706-710.